

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016.

Pelo presente “Termo Aditivo”, de um lado o **“SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC”**, com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Alameda Bela Aliança, nº 6, Jardim América, neste ato representado por seu presidente, Ivan Molinari, e de outro, o **“SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV”**, com sede na cidade de Rio do Sul, à Praça Nereu Ramos, 80, Centro, representado por sua Presidente, Maria Aparecida Pereira, aditam a norma coletiva com vigência no período de **1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As empresas interessadas na implantação do sistema do banco de horas, utilizarão as regras mínimas estabelecidas neste termo, convocando o sindicato laboral para firmar acordo coletivo, após a realização de assembléia com os empregados convocados especificamente para o ato, que ratificará a implantação do sistema, atendendo ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.601/98.

Parágrafo único: O Sindicato laboral após o protocolo do pedido de implantação do Banco de Horas, terá prazo de 15 (quinze) dias para a realização da assembléia com os empregados. Em caso de recusa ou inércia da entidade as empresas ficam autorizadas a utilizarem as regras integrais deste termo na forma da cláusula 02 a seguir.

Registre-se, que o Banco de Horas somente será firmado, com a intenção de preservar o emprego e criar condições para que as empresas venham a efetuar novas contratações, ampliando os postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - AS REGRAS MÍNIMAS

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir da assinatura desta convenção, nos limites semanais de até 52 horas, ou sua supressão total, para todos os colaboradores das empresas abrangidas pela representação sindical das partes, que será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS, mediante as regras seguintes:

a) as horas laboradas que excederem a 44 horas até o limite de 52 horas semanais serão creditadas no Banco de Horas;

b) as horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas e serão remuneradas de acordo com os adicionais estabelecidos na CCT vigente;

c) as horas trabalhadas que excederem o limite de 52 horas semanais, bem como aquelas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias, serão remuneradas como horas extras, e não farão parte do Banco de Horas;

d) as horas que faltarem para compor a jornada padrão de 44 horas semanais, através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no Banco de Horas;

e) as faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no Banco de Horas;

f) os créditos e débitos no Banco de Horas obedecerão ao critério de proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga;

g) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído da seguinte forma:

g.1) folgas individuais adicionais, anteriores ou posteriores ao período de férias individuais ou coletivas;

g.2) folgas coletivas em departamentos e ou setores;

g.3) dias de compensação de pontes de feriados de forma coletiva ou individual;

g.4) folgas individuais e faltas sem justificativas poderão ser debitadas no Banco de Horas;

h) o saldo devedor dos colaboradores poderá ser compensado com a majoração da jornada obedecendo aos limites do “*caput*”.

i) a redução ou majoração na jornada de trabalho, por conta do Banco de Horas, somente será válida mediante comunicação prévia aos trabalhadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

j) o Banco de Horas poderá acumular saldos credores máximos de 220 horas, e devedores de 300 horas, ultrapassado o limite de crédito as horas excedentes serão pagas como horas extras, com os adicionais da CCT vigente.

§1º: A empresa informará, através dos recibos de pagamento de salários e de relatórios, sempre junto com a folha de pagamento, o saldo credor ou devedor do Banco de Horas, de forma individual, e calculado até a data do fechamento dos controles de frequência de cada mês.

§2º: além do mencionado nos demais itens dessa cláusula, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

a) fatores decorrentes da sazonalidade, condições climáticas desfavoráveis e instabilidade econômica que justifiquem a medida, a empresa poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-las parcial ou integralmente para compensar os acréscimos;

b) os novos empregados que vierem a fazer parte do quadro das empresas, terão adesão automática ao sistema ora adotado;

c) permanecem em vigor eventuais acordos de compensação de horas, que acresce a jornada diária de Segunda à Sexta-feira para compensação de sábados, bem como permanece vigente eventuais acordos para a redução dos intervalos para descanso e alimentação.

§3º: Na ocorrência de desligamento do colaborador, serão observadas as seguintes premissas quanto aos saldos:

a) pedido de demissão com saldo credor: a empresa pagará como horas normais;

b) pedido de demissão com saldo devedor: a empresa poderá descontar o saldo como horas normais;

c) demissão sem justa causa com saldo credor: a empresa pagará como horas extras com os adicionais na CCT vigente;

d) demissão sem justa causa com saldo devedor: a empresa assume as horas não compensadas, ficando o empregado isento de qualquer pagamento ou compensação dos últimos três meses;

e) demissão com justa causa: com saldo devedor a empresa poderá efetuar o desconto como hora normal, e com saldo credor pagará como horas normais.

§4º: As horas creditadas ou debitadas no Banco de Horas serão zeradas num período máximo de trinta dias após o término de vigência da flexibilização, observando-se o seguinte:

a) transcorrido o trintídio e persistindo saldo devedor de horas pelos colaboradores, não compensados, será assumido pela empresa;

b) transcorrido o trintídio e persistindo saldo credor de horas não compensadas na forma autorizada neste instrumento, serão pagas como horas extras na folha de pagamento seguinte, com os adicionais da CCT vigente, e em caso de mora os adicionais serão acrescidos de mais 5%, sem prejuízo da penalidade do parágrafo quinto.

c) a empresa deverá proporcionar todas as condições para a utilização do Banco de Horas (transporte, creche, alimentação).

§5º: A empresa pagará multa correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

§6º: As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Termo de Acordo serão dirimidas mediante entendimentos entre EMPRESA, os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL e, em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante o que dispõe o Artigo 625 da CLT.

§7º: Os acordos visando a implantação do Banco de Horas devem ter vigência de 1 (um) ano, ressalvando-se que o seu reexame deverá ser efetuado, caso ocorra a regulamentação da Lei 9.601/98 visando sua adequação.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul (SC), 22 de setembro de 2016.

IVAN MOLINARI
PRESIDENTE DO SINFIATEC

MARIA APARECIDA PEREIRA
PRESIDENTE DO SITITEV